

Contrato nº 591/2017 que entre si celebram o MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS e a empresa PAPELARIA ATIVA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA EPP, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor Municipal o Senhor **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, residente e domiciliado em Campos Belos – Go, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PAPELARIA ATIVA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.396.676/0001-08, estabelecida a Av. Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, 1133, Qd. 12, Lt. 07, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74550-165, representada pelo senhor JULIO ALVES FERREIRA portador da CI nº. 364.409 2º via SPTC-GO, CPF n. 124.012.181-49, estado civil casado residente e domiciliado a Rua 20 nº 324, Apt.º 1804, Centro, CEP: 74020-170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial, Edital nº 038/2017**, realizado em **13/11/2017**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de ventiladores, conforme tabela em anexo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	UNID	Ventilador de parede aro 60 cm com 3 velocidades, protetor térmico, 170 w, de potência e uso comercial ou residencial bivolt preto.	VENTISOL	R\$ 271,00	R\$21.680,00
TOTAL R\$						R\$ 21.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as quantidades estabelecidas nas requisição/ordem de fornecimento.

As entregas dos objetos deverão ser feitas no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA – A quantidade e as especificações dos produtos deverão estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender prontamente ao pedido de entrega;
- b) comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) a **CONTRATADA** deverá fornecer o (s) objeto (s) conforme consta do presente instrumento;
- e) a **CONTRATADA** se obriga após assinatura do contrato de aquisição, disponibilizar o objeto do contrato em local designado, para ser vistoriado por agente, sendo assim, liberada a entrega ao município de Campos Belos.
- f) O Transporte do (s) objeto (s) serão sem quaisquer ônus para a administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- f) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- g) fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2017, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento: 12.361.0041.2.054.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato importa em **R\$ 21.680,00(Vinte e um mil seiscientos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o produto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição, observado o disposto nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

- e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos/GO, 17 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
Contratante

PAPELARIA ATIVA COMERCIAL DE
PAPEIS LTDA EPP
CNPJ Nº 10.396.676/0001-08
Contratada

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretária Mun. de Educação e
Cultura

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG.

2 _____

Nome:

RG.